

Ribeirão Preto, 24 de março de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
EDITAL Nº. 022/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2022

Att. Sra. Pregoeira Giovanna Nunes da Silva Chiogna e /ou Comissão de Licitação

A GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 62.413.869/0001-15, com sede em Ribeirão Preto, na Rua Martins Pena, número 93, Estado de São Paulo, ora representada por sua representante legal, vem a presença de V.S.as., de conformidade com os termos do parágrafo 1º, 2º do artigo 41 da lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, fundamentados conforme Art. 11 do Decreto nº 23.460 de 16 de dezembro de 2002, “**tempestivamente**” para apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 01 MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA, DO EDITAL ACIMA MENCIONADO, PELOS FATOS, MOTIVOS E RAZÕES DE DIREITO ABAIXO ADUZIDOS.

Conforme a lei

Art. 3º. A licitação destina-se a GARANTIR a observância do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- **É VEDADO** aos agentes públicos:

- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação cláusulas ou **CONDIÇÕES** que comprometam, **RESTRINJA OU FRUSTREM** o seu **CARÁTER COMPETITIVO** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou que qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Princípio da Igualdade:

Este princípio prevê o dever de se dar oportunidade de disputar o certame, quaisquer interessados, que desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido artigo 37, XXXI do texto constitucional. Não obstante o parágrafo 1 do artigo 3º da Lei 8.666 /93 proíbe que o ato do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras ou de quaisquer outras circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato.

ITEM 01 - MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA

Verifica-se que a descrição utilizada para o item 01, encontra-se totalmente direcionada à um único equipamento (RT2000VIP) já que o modelo é citado na descrição, vejamos:

| ITEM | UN | Q DE | DESCRIÇÃO | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
|--------------|----|------|--|----------------------|-------------------|
| 1 | Un | 1 | MESA GINICOLOGICA ELÉTRICA RT2000 VIP. Modelo tradicional com movimentos automatizados e individualizados: elevação/abaixamento total/elevação, abaixamento perneira, elevação/abaixamento do encosto, posição cadeira e posição maca. Motor livre de óleo e, base com 4 rodízios. Estrutura em aço, tratamento antiferrugem, com pintura epóxi em pó, e estofado em couvin com revestimento plástico. Capacidade de 200kg em elevação. Bivolt automático. | R\$28.799,76 | R\$28.799,76 |
| TOTAL | | | | R\$ 28.799,76 | |

Sobre a exigência que acaba restringindo a ampla concorrência e consequentemente impossibilitando a ampla participação dos fornecedores, preliminarmente, convém deixar claro que é de conhecimento da Gigante a seriedade deste conceituado órgão e a não prática de direcionamento/restrrição do objeto licitatório com o intuito de favorecer esta ou aquela empresa.

Entendemos que as descrições são baseadas na necessidade das Unidades de Saúde, porém acreditamos que tenha ocorrido um equívoco na elaboração da descrição do item, não podendo concordar com a exigência de um único modelo que apenas frustra os Princípios almejados pelo processo licitatório.